

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 25147652

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Ref. de autoliquidação:

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 3

Nº Processo: 40/17.0T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca de
Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão**

Juiz 3

Processo nº 40/17.0T8VNF

Insolvência de “Maria Emília da Silva Pereira”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 13 de março de 2017

Insolvência de “**Maria Emília da Silva Pereira**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 40/17.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

I – Identificação da Devedora

Maria Emília da Silva Pereira, N.I.F. 172 867 657, solteira, maior, residente na Rua da Gandra, nº 460, freguesia de Silva e concelho de Barcelos (4750-692).

II – Situação profissional e familiar da devedora

Tendo sido enviadas à devedora, para a morada indicada nos autos, duas cartas, uma em correio normal e outra em correio registado, veio esta última devolvida com a indicação “Objecto não reclamado”.

Até à data o signatário não recebeu quaisquer elementos a que alude o artigo 24º do CIRE, nem informações quanto à situação profissional e familiar da devedora.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Em 25 de Janeiro de 2011 a devedora outorgou com *Manuel da Silva Martins* dos Santos e esposa, *Teresa Borges de Araújo*, duas escrituras de confissão de dívida com hipoteca¹, pelo empréstimo do valor total de **Euros 190.000,00**². Contudo, em Dezembro de 2015 terminou o prazo concedido para o pagamento integral do valor mutuado sem a devedora ter liquidado qualquer prestação, pelo que foi instaurado o processo de execução nº Processo nº 2317/16.3T8VNF ³.

¹ Verificada sobre os seguintes imóveis:

- a. No empréstimo verificado por Euros 150.000,00, sob o prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o nº 24 da freguesia de Silva, concelho de Barcelos e inscrito sob a matriz urbana com o artigo 249º e na matriz rústica sob o artigo 131º;
- b. No empréstimo pelo valor de Euros 40.000,00, sob o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o nº 378 da freguesia de Silva, concelho de Barcelos e inscrito sob a matriz urbana com o artigo 342º.

² Uma das escrituras pelo empréstimo de Euros 150.000,00 e outra pelo valor de Euros 40.000,00, o que se obrigou a pagar em 59 prestações mensais, isento do pagamento de qualquer taxa de juro

³ Que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 2.

Insolvência de “**Maria Emília da Silva Pereira**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 40/17.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Também no ano de 2011 (19 de Setembro) a devedora outorgou com o *Banco Santander Totta, S.A.*⁴ outro contrato de empréstimo⁵, pelo valor de **Euros 6.019,35**, o qual passou a incumprir em **Julho de 2012**.

Enquanto trabalhadora independente, a devedora esteve inscrita para efeitos fiscais até 30 de Setembro de 2011 junto da *Segurança Social*. Pelo não pagamento das contribuições referentes ao período compreendidos entre **Abril de 2008 e Setembro de 2011**, acumulou a devedora o passivo no valor de **Euros 6.900,93**.

Face ao incumprimento das obrigações a que a devedora se vinculou, correm contra a mesma diversas execuções de índole judicial⁶.

Pelas reclamações apresentadas, verificamos que a insolvente apresenta, actualmente, um passivo superior a **Euros 220.000,00**⁷.

A sua situação de insolvência resulta do incumprimento de uma série de contractos de mútuo celebrados e incumpridos. Assim, pretendendo ser ressarcido do seu crédito, pelo incumprimento dos dois mútuos outorgados em 2011, vieram os requerentes *Manuel da Silva*

⁴ Este crédito foi cedido à *Arrow Global Limited* em Dezembro de 2015 e posteriormente, em Abril de 2016 à *Hefesto STC, S.A.*.

⁵ Nenhuma finalidade foi indicada para este mútuo.

⁶ Processos de execução:

- Processo nº 2740/08.7TBBCL que correu termos no 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, em que foi exequente a *Caixa Geral de Depósitos, S.A.* e cuja quantia exequenda respeitara a Euros 6.474,11. Este processo foi extinto por pagamento integral da quantia exequenda em Janeiro de 2011. Esta informação foi facultada por funcionária da Agente de Execução, Dra. Isabel Vaz Miranda em 13 de Março de 2017.

- Processo nº 973/09.8TBBCL que correu termos no juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2, cuja quantia exequenda respeitara a Euros 5.625,00. Este processo foi extinto por inexistência de bens em 22 de Junho de 2015. Esta informação foi retirada do portal *CITIUS*.

- Processo nº 3799/09.5TBBCL que corre termos no Juízo de Execução de V. N. Famalicão – Juiz 1, em que é exequente a *NOS Comunicações, S.A.* e cuja quantia exequenda respeita a Euros 556,60.

- Processo nº 1442/13.7TBBCL, que correu termos no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, em que foi exequente *Júlio Pinheiro Barbosa*. e cuja quantia exequenda respeitara a Euros 1.250,00. Este processo foi extinto em 15 de Abril de 2014 por inexistência de bens. Esta informação foi retirada do portal *CITIUS*.

- Processo nº 2317/16.3T8VNF, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Execução de Vila Nova de Famalicão – Juiz 2.

⁷ Para além dos credores evidenciados infra, cabe ainda referir que foi também reclamado um crédito no valor de **Euros 931,66** pela *NOS Comunicações, S.A.*, face ao acumular de facturas não liquidadas e referentes aos anos de 2002, 2008 e 2011, no valor total de Euros 485,80.

Insolvência de “**Maria Emília da Silva Pereira**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 40/17.0T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Martins dos Santos e Teresa Borges de Araújo solicitar a declaração de insolvência da devedora em Janeiro de 2013.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Até à data da celebração deste relatório não foi apresentado pela devedora qualquer pedido de exoneração do passivo restante sendo certo que este, no limite, poderá ser apresentado até a assembleia de apreciação do relatório (nº 1 do artigo 236º do CIRE).

Face ao exposto, o signatário entende que os credores deverão deliberar no sentido da liquidação do activo constante do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 13 de Março de 2017

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Insolvência de “Maria Emília da Silva Pereira”

Processo nº 40/17.0T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “**Maria Emília da Silva Pereira**”

Processo nº 40/17.0T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comercio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integram a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel	Lugar de Gandra, freguesia de Silva, concelho de Barcelos	Prédio misto destinado a casa de rés-do-chão – 72 m ² , coberto a nascente – 30 m ² , coberto a poente – 45 m ² , lavradio – 2.298 m ² . Descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número 24 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 249º e na matriz rústica sob o artigo 131º.	
2	Imóvel	Lugar de Gandra, freguesia de Silva, concelho de Barcelos	Prédio urbana destinado a casa de rés-do-chão – 70 m ² , anexo – 40 m ² , logradouro – 25 m ² . Descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o nº 378 da freguesia de Silva, concelho de Barcelos e inscrito sob a matriz urbana com o artigo 342º.	Valor tributável: Euros 6.437,80

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 13 de Março de 2017

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 13 de Março de 2017 - 17:41:32 GMT